



## LEI Nº 2.384/2023

ALTERA A LEI Nº 2.056/2015 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL, com relação ao cargo de Monitor de Creche, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL |                   |                  |               |              |
|------------------------------------|-------------------|------------------|---------------|--------------|
| Nº                                 | CARGO PÚBLICO     | NÍVEL VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE |
| 30                                 | Monitor de Creche | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, com relação aos cargos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Telefonista e Auxiliar de Biblioteca, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO |                         |                  |               |              |
|----------------------------------|-------------------------|------------------|---------------|--------------|
| Nº                               | CARGO PÚBLICO           | NÍVEL VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE |
| 16                               | Auxiliar Administrativo | 30 a 48          | 40            | Ensino Médio |
| 02                               | Recepcionista           | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |
| 02                               | Telefonista             | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |
| 02                               | Auxiliar de Biblioteca  | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO, com relação aos cargos de Pedreiro, Vigilante Sanitário, Auxiliar de Dentista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais – Gari e Auxiliar de Serviços Gerais, que passam a vigorar com a seguinte redação:



| GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO |                                    |                  |               |                               |
|--|------------------------------------|------------------|---------------|-------------------------------|
| Nº                                     | CARGO PÚBLICO                      | NÍVEL VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE                  |
| 07                                     | Pedreiro                           | 29 a 47          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |
| 04                                     | Vigilante Sanitário                | 34 a 52          | 40            | Ensino Médio                  |
| 05                                     | Auxiliar de Dentista               | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio                  |
| 08                                     | Vigia                              | 24 a 42          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |
| 06                                     | Auxiliar de Serviços Gerais - Gari | 24 a 42          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |
| 70                                     | Auxiliar de Serviços Gerais        | 24 a 42          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 03 de maio de 2023.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Fone: (41) 3644-2140 - 2140-1122
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.383/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM REGIME DE URGENCIA, PROFISSIONAIS DE SEGURANCA ESPECIALIZADOS PARA TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Barracão autorizado a contratar, em regime de urgência, profissionais de segurança especializados para todas as unidades educacionais da rede pública municipal de educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 03 de maio de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Fone: (41) 3644-2140 - 2140-1122
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.385/2023

ALTERA A LEI Nº 2.057/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, acrescido de dois parágrafos e passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada o Executivo Municipal à contratação de empregos públicos para atender aos Programas de Assistência Social (CRAS/CREAS), Programa Saúde da Família - PSF, Programa de Combate a Dengue, Programa de Controle de Endemias, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, conforme o descrito no Anexo I.

§ 1º O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943, a legislação trabalhista e demais normas incluídas as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º A definição das atribuições, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de excelência necessários ao desempenho das funções do emprego público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos estão descritas no Anexo II.

Art. 2º. Ficam criadas 03 (três) vagas de Técnico em Enfermagem, 02 (duas) vagas de Agente Comunitário de Saúde e 01 (uma) vaga de Agente de Controle de Endemias, para atender o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.138, de 06 de outubro de 2017, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de maio de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Table with columns for ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS and ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS - REMUNERAÇÃO. It lists various positions like Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, and their respective salaries.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Fone: (41) 3644-2140 - 2140-1122
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.384/2023

ALTERA A LEI Nº 2.056/2015 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL, com relação ao cargo de Monitor de Creche, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with columns: Nº, CARGO PÚBLICO, NÍVEL, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE. Row 07: Monitor de Creche, Nível 24 a 42, 20h, Ensino Médio.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, com relação aos cargos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Telefonista e Auxiliar de Biblioteca, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Table with columns: Nº, CARGO PÚBLICO, NÍVEL, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE. Rows 01-04: Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Telefonista, Auxiliar de Biblioteca.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO, com relação aos cargos de Pedreiro, Vigilante Sanitário, Auxiliar de Dentista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais - Garf e Auxiliar de Serviços Gerais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Table with columns: Nº, CARGO PÚBLICO, NÍVEL, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE. Rows 01-07: Pedreiro, Vigilante Sanitário, Auxiliar de Dentista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais - Garf, Auxiliar de Serviços Gerais - Garf.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 03 de maio de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

CNPJ: 03.414.706/0001-08
Rua República Argentina - 284 - centro - sala 04
Fone: (41) 3644-2140
Dionísio Cerqueira/SC

AVISO DE REGISTRO DE CHAPAS

Em cumprimento ao disposto nos Estatutos do Sindicato dos Produtores Rurais de Dionísio Cerqueira/SC, comunicamos que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição que será realizada no dia 24 de maio de 2023.

DIRETORIA EFETIVA E SUPLENTE

Table listing the effective and substitute directors: Presidente (Raul Luis Meier), Suplente Presidente (Cezar Perin), Secretário (Hélio Haseliger), etc.

CONSELHO FISCAL

Table listing the effective and substitute members of the Fiscal Council: Efetivos (Táilor Francisco Galiassi), Suplentes (Antonio Aik Schreiner Maran), etc.

O prazo para impugnação da candidatura é de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Aviso.

MORTSIO Cerqueira/SC, 02 de maio de 2023.
RAUL LUIS MEIER
Presidente do Sindicato Rural

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
PORTARIA N.º 2.825/2023

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias a Sra. ILAINE SIQUEIRA LESSE ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, matrícula funcional nº 513-1 30(trinta) dias de férias, a partir de 03/05/2023 a 01/06/2023, correspondente ao período aquisitivo, 10/01/2022 a 09/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 03 de maio de 2023. Publique-se. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2023 - PROCESSO Nº 81/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 14h:00 min (quatorze) horas, no dia 18 de maio de 2023. Local: sala de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando a aquisição de Tablet, para atender a necessidade da Secretaria de Agricultura, conforme orientação do CONSAD, que serão utilizados nos atendimentos de inspeção e fiscalização pelos médicos veterinários do Município de Barracão/PR, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, termo de referência, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item". Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares através do telefone (41) 36441215. Barracão/PR, 02 de maio 2023. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Maio de 2023

Ano XII – Edição Nº 2852

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.384/2023

ALTERA A LEI Nº 2.056/2015 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL, com relação ao cargo de Monitor de Creche, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL |                   |                  |               |              |
|------------------------------------|-------------------|------------------|---------------|--------------|
| Nº                                 | CARGO PÚBLICO     | NÍVEL VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE |
| 30                                 | Monitor de Creche | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, com relação aos cargos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Telefonista e Auxiliar de Biblioteca, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO |                         |                  |               |              |
|----------------------------------|-------------------------|------------------|---------------|--------------|
| Nº                               | CARGO PÚBLICO           | NÍVEL VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE |
| 18                               | Auxiliar Administrativo | 30 a 48          | 40            | Ensino Médio |
| 02                               | Recepcionista           | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |
| 02                               | Telefonista             | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |
| 02                               | Auxiliar de Biblioteca  | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio |

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.056/2015, referente ao quadro GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO, com relação aos cargos de Pedreiro, Vigilante Sanitário, Auxiliar de Dentista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais – Gari e Auxiliar de Serviços Gerais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO |                                    |                  |               |                               |
|--|------------------------------------|------------------|---------------|-------------------------------|
| Nº                                     | CARGO PÚBLICO                      | NÍVEL VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE                  |
| 07                                     | Pedreiro                           | 29 a 47          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |
| 04                                     | Vigilante Sanitário                | 34 a 52          | 40            | Ensino Médio                  |
| 05                                     | Auxiliar de Dentista               | 24 a 42          | 40            | Ensino Médio                  |
| 08                                     | Vigia                              | 24 a 42          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |
| 06                                     | Auxiliar de Serviços Gerais – Gari | 24 a 42          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |
| 70                                     | Auxiliar de Serviços Gerais        | 24 a 42          | 40            | Ensino Fundamental Incompleto |

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 03 de maio de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN  
Prefeito Municipal

Cod412194